



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 97/2025

Sala de Comissões, 18 de dezembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 97/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 86/2025

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de cessão de uso de equipamentos com a Associação Agrícola Lacerda e Almeida - ALA, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 97/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objeto autorizar o Município de Novo Horizonte do Oeste/RO a celebrar Termo de Cessão de Uso de equipamentos de sua propriedade com a **Associação Agrícola Lacerda e Almeida - ALA**, entidade sediada no Distrito de Migrantinópolis.

A proposição visa permitir a **cessão temporária** de equipamentos destinados ao beneficiamento de café, devidamente descritos no texto legal, estabelecendo prazo de vigência de 02 (dois anos), com possibilidade de prorrogação, bem como prevendo a revogação da cessão por interesse público ou por descumprimento das condições pactuadas.

O projeto também atribui à entidade cessionária a responsabilidade integral pelas despesas de uso, manutenção e conservação dos equipamentos, assegurando a proteção do patrimônio público municipal.

A matéria foi encaminhada a esta **Comissão Permanente de Justiça e Redação** para análise quanto aos aspectos **constitucional, legal, jurídico, regimental, da técnica legislativa e do mérito**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E JURÍDICA

A proposição encontra respaldo nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e administrar seus bens.

A cessão de uso de bens públicos a entidade privada, quando devidamente autorizada por lei e justificada pelo interesse público, é juridicamente admissível, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

O projeto estabelece prazo determinado, possibilidade de revogação a qualquer tempo e responsabilidades claras à cessionária, resguardando o patrimônio público municipal, não se constatando vícios de ordem constitucional ou legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 97/2025

III – ANÁLISE REGIMENTAL

Quanto aos aspectos regimentais, verifica-se que a matéria foi apresentada por autoridade competente, observando a iniciativa adequada ao Chefe do Poder Executivo, por tratar de gestão e administração de bens públicos municipais.

O projeto atende às exigências formais de tramitação previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

IV – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A redação do Projeto de Lei é clara, objetiva e compatível com as normas de técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, aplicada subsidiariamente.

Os dispositivos encontram-se bem estruturados, com adequada organização dos artigos e parágrafos, não havendo impropriedades que comprometam sua interpretação ou execução.

V – ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a proposição revela-se de relevante interesse público, uma vez que busca incentivar a atividade agrícola local, fortalecer a agricultura familiar e promover a agregação de valor à produção de café no Município.

A cessão dos equipamentos à associação contribui para o desenvolvimento econômico e social da comunidade, sem gerar ônus direto ao erário, considerando que as despesas de uso e manutenção são de responsabilidade exclusiva da entidade cessionária.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o Projeto de Lei nº 97/2025, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

(L) Favorável () Contrário () Abstenção

Oziel da Silva Gomes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 97/2025

Favorável Contraário Abstenção

Sidiney de Souza Pereira
Secretário

Favorável Contraário Abstenção

Natan Carvalho de Melo
Membro